



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**



Nº 001/2024

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 57.892/2023 e parecer técnico nº 02/2024, concede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à:

#### 1. EMPREENDEDOR

Nome: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE  
Endereço: Rua 2001, nº 141, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC  
CEP: 88.330-834 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
CPF / CNPJ: 06.077.477/0001-51

#### 2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.80.00 – Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.  
Empreendimento: Condomínio Edifício Residencial Morada do Bosque  
Porte: Pequeno  
Potencial Poluidor Geral: Pequeno

#### 3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua 2001, nº 141, Bairro Centro  
DIC: 132457  
CEP: 88.330-834 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734.582,53 – (Y): 7.014.045,8

#### 4. DA VIABILIDADE E OPERAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, **autoriza a execução do projeto**, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### 5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Condomínio Edifício Residencial Morada do Bosque  
5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-B – Zona de Ambiente Construído Consolidada  
5.3. Descrição: Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com área útil de 0,0066 ha, às margens do Rio Marambaia, incluindo a execução de muro de gabião.  
5.4. Necessidade de supressão de vegetação nativa: Não

#### 6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

##### 6.1. TRT nº CFT2302667678

Responsável técnico: Felipe de Lima (RNP 09243565966)

Atividades: Levantamento topográfico

##### 6.2. ART nº 8960074-2

Responsável técnico: Custodio Maximo Ramos Neto (Registro 203659-7-SC)

Atividades: Projeto de contenção

**6.3. ART nº 8813735-4**

Responsável técnico: Aline Fernanda Spaniol (Registro 188676-1-SC)

Atividades: Estabilidade e contenção de taludes e encostas (projeto)

**6.4. ART nº 2023/93108**

Responsável técnico: Natani dos Santos Coser (Registro 118439/09-D)

Atividades: Elaboração de PRAD (meio biótico)

**7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES**

**7.1.** A presente Autorização Ambiental refere-se à execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

**7.2.** O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições e restrições dispostas na Autorização Ambiental, devendo ser mantida cópia desta no local da atividade.

**7.3.** As atividades desenvolvidas na área deverão ser conduzidas em cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente, nos termos da legislação trabalhista brasileira.

**7.4.** A empresa deverá promover o treinamento de seus funcionários, capacitando-os para a operação dos equipamentos, matérias-primas e resíduos, prevenção de acidentes e melhoria contínua dos processos.

**7.5.** O empreendimento deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

**7.6.** O empreendedor deverá manter atualizadas as cópias de Licença de Operação de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para a atividade.

**7.7.** O armazenamento de reagentes, produtos, insumos e resíduos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas.

**7.8. Quanto aos resíduos sólidos:**

7.8.1. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

7.8.2. Os resíduos gerados na atividade deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme a legislação ambiental vigente.

7.8.3. O empreendedor é responsável por verificar o licenciamento ambiental das empresas contratadas para o gerenciamento de seus resíduos.

7.8.4. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

7.8.5. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

**7.9. Quanto ao uso da água e geração de efluentes:**

7.9.1. Este documento não autoriza a perfuração ou utilização de poços para captação de água.

**7.10. Quanto à vegetação:**

7.10.1. A remoção da vegetação existente deverá ser realizada manualmente.

7.10.2. Caso seja utilizada motosserra, esta deverá dispor de licença ou registro da autoridade ambiental competente, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008, e suas alterações.

7.10.3. No caso de presença de vegetais epifíticos das famílias Bromeliaceae e Orchidaceae, a remoção deverá ser precedida do transplante dos indivíduos epifíticos a serem afetados pelo manejo, conforme Art. 15 da Lei Municipal nº 4107/2018.

7.10.4. Constatada a presença de nidificação habitada, o manejo deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos.

7.10.5. Ao término das obras de contenção, os trechos com solo exposto deverão ser alvo de recobrimento com vegetação nativa.

**7.11. Quanto à fauna:**

7.11.1. Havendo necessidade de resgate/relocação da fauna, este deverá ser realizado sob orientação e acompanhamento técnico de profissional habilitado.

**7.12.** Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.

- 7.13.** Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
- 7.14.** Qualquer alteração nas especificações dos projetos e/ou informações apresentadas deve ser precedida de anuência do órgão ambiental.
- 7.15.** Deverão ser apresentados, **até o dia 31 de janeiro de cada ano**, durante toda a vigência deste documento, relatórios de cumprimento das condições específicas e condicionantes da AuA, além de relatórios de monitoramento e análise da integridade das estruturas.
- 7.16.** Os relatórios anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo, devem ser encaminhados via Protocolo nº 57.892/2023.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- 8.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 8.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.
- 8.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## PRAZO DE VALIDADE

(36) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	24	janeiro	2024
Local	dia	Mês	Ano

---

Eduarda Montibeller Schuch  
Secretária Interina de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

## OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Renovação da Autorização Ambiental deve ser requerida antes do vencimento desta AuA.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.